

CONTRATO Nº 021/2024

000287

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E WWANDERSON JANUARIO LEÔNCIO (LAVA JATO DOIS AMIGOS).

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: 003.529.644-0048, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do SAAE/Mariana, representado nesse ato pelo **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior** – Diretor Executivo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WANDERSON JANUÁRIO LEÔNCIO** 050568558 (LAVA JATO DOIS AMIGOS), inscrita no CNPJ sob Nº 5 568.558/0001-46, com sede à Rua Antônio Alves nº 15 – Bairro São Cristóvão - CEP de Nº 35- 25-074, Mariana – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Wanderson Januário Leôncio, brasileiro, solteiro, RG [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] Mariana MG, CEP [REDACTED] **RESOLVEM**, firmar o presente instrumento, oriundo da ARP 021/2023, submetido ao procedimento: **PROCESSO Nº 007/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023. Homologado em 23 de junho de 2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG.**

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, VALIDADE E VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência de 6 (Seis) meses a contar de sua assinatura, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, caso este ocorra antes de decorridos os 6 (Seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E QUANTITATIVOS:

3.1. O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual inclui todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Itens	Código do material	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	6405	Parte Externa – Lavagem com água e shampoo, apropriado de todos os tipos de sujeiras em todos os componentes externos dos veículos, incluindo latarias, chassis, rodas, para brisas, para lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa ao assoalho, e enceramento do veículo com cera automotiva, etc. Parte Interna – Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro de teto, assoalho, porta malas, porta luvas, painel, frestas, suportes, etc., limpeza de todos os vidros e retrovisores, limpeza completa do painel, aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas, desodorização com produtos aromatizantes antialérgicos. Deslocamento – A contratada deve disponibilizar empregado para o deslocamento da sede do SAAE _ MARIANA até a empresa para a execução do serviço e efetuar a devolução do veículo.	UN.	204	R\$ 113,00	R\$ 23.052,00
TOTAL					R\$ 23.052,00	

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 23.052,00 (Vinte e Três mil e cinquenta e dois reais)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

5.1. Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto nas portarias nº 47 e 48 de 11 de fevereiro de 2021.

5.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

- a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;
- b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A (s) entrega(s) dos materiais/serviços será(ao) feita(s) conforme as necessidades do Órgão Requisitante.

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 www.saaemariana.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Requisitante, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

FICHA 07 – 17.122.0027.5005.339039 – 1708 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços de locação mensal prestados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento de cada obrigação.**

8.1.1. no texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

8.1.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

8.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8.1.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 8.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

8.1.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item **8.1.5**, bem como enquanto estiver pendente de liquidação



qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

000289

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Se responsabilizar por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, decorrente de vício na qualidade dos serviços prestados;

9.1.2. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato estabelecido;

9.1.3. Prestar os serviços, de forma satisfatória, objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade dos serviços;

9.1.4. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.5. Apresentar à **CONTRATANTE**, após a prestação dos serviços, equivalente Nota Fiscal / Fatura, para fins de pagamento.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.2.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.2.3. Atestar, por meio do Gestor do Contrato, a (s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) à **CONTRATANTE**, discriminando os serviços prestação, caso esteja em conformidade;

9.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SAAE em comum acordo com a **CONTRATADA**, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 - Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

 www.saaemariana.mg.gov.br

alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Cláusula Terceira deste contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060

www.saaemariana.mg.gov.br

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas em Edital e neste termo de Contrato.

12.2. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo terceiro – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência;

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 www.saaemariana.mg.gov.br

Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo quinto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sexto – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e em Edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo oitavo – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

Parágrafo nono: A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE/Mariana, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE/Mariana.

Parágrafo décimo: O valor da multa a ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no SAAE Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo décimo primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo segundo: Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

31 3558-3060


www.saaemariana.mg.gov.br

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do SAAE.

000291 

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

13.2. A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

13.3. Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

13.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

13.5. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO:

14.1. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio do seu gestor o Sr. Wellington Ramos Borges - Chefe do Departamento de Frotas e patrimônio do SAAE-MARIANA, proceder à gestão do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a **CONTRATADA** para a solução dos eventuais problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 – PROCESSO Nº 007/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023, ATA DE**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ESPECIAL:

17.1. As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

18.1. Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar n.º 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

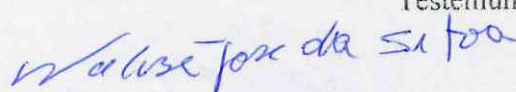
Mariana, 03 de julho de 2024.

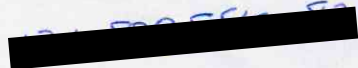

Valdeci Luiz Fernandes Júnior
Diretor Executivo – SAAE Mariana
(Contratante)

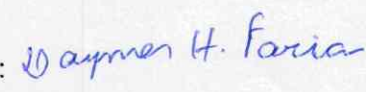

WANDERSON JANUÁRIO
LEÔNCIO50568558 (LAVA JATO DOIS
AMIGOS)
CNPJ: 50.568.558/0001-46
(Contratada)


Wellington Ramos Borges
Chefe do Departamento de frotas e Patrimônio
SAAE-Mariana
(Gestor do Contrato)

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 

Nome: 

CPF: 

Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059

 31 3558-3060

 www.saaemariana.mg.gov.br



000000

THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

TO : DIRECTOR, FBI (100-441100)
FROM : SAC, NEW YORK (100-123456)
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible signature]

[Illegible signature]

Special Agent in Charge

Special Agent in Charge

Enclosure

[Illegible]

Very truly yours,
Special Agent in Charge

100-123456-78
JUN 15 1964

100-441100-123
JUN 15 1964